

**DECRETO 3.422/2013**

**"DISPÕES SOBRE O ENCERRAMENTO  
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013  
NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas nos artigos 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2013 e conseqüente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**DECRETA:**

**SEÇÃO I – ÓRGÃOS ABRANGIDOS**

**Art. 1º** Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II – DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E  
FINANCEIRAS**

**Art. 2º** Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujo saldo serão transferidos para o exercício subsequente.

**Parágrafo único** - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, semanalmente, principalmente durante o mês de

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO IV Nº 907  
12 DE Novembro DE 2013



dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 3º** Os órgãos da administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia **30 de novembro de 2013** e os pagamentos de despesas orçamentárias até o dia **13 de dezembro de 2013**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

**Parágrafo único.** Constituem exceções a este artigo:

- I- às despesas com pessoal e encargos;
- II- às parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III- aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;
- V- as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

**Art. 4º** As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até **25 de novembro de 2013** e fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a **13 de dezembro de 2013**, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

### **SEÇÃO III – DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 5º** São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até **31 de dezembro de 2013**, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

**Art. 6º** Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia **13 de dezembro de 2013**, impreterivelmente.



**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Setor de licitação, diligenciarão no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas **até o dia 13 de dezembro de 2013.**

**Art. 7º** O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2013, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2014.

**Art. 8º** O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2014.

**Parágrafo único.** As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

**Art. 9º** O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em **30 de dezembro de 2013.**

**Art. 10** As disponibilidades financeiras do Fundeb, por ventura ocorrida no exercício de 2013, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2014.

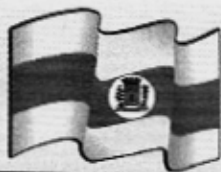
**Art. 11** As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

**Art. 12** O Departamento de Material e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 30 de novembro de 2013, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 13 de dezembro de 2013, conforme NBCT – 16.9 e 16.10.

**Art. 13** A Procuradoria Geral do Município deverá informar ao setor de contabilidade os valores da dívida ativa do Município até o dia 10 de janeiro de 2014.

**Art. 14** A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas



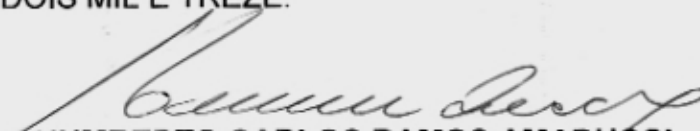
áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** Fica a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenadores de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Secretaria de Administração adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

  
**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO IV - Nº 907

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 12 de novembro de 2013

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

DECRETO 3.422/2013

**"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições contidas no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2013 e consequente levantamento do balanço geral do Município envolvem providências cujas formalizações devem ser, privas e adequadamente, ordenadas;

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosa, de acordo com os prazos fixados;

### DECRETA:

#### SEÇÃO I - ÓRGÃOS ABRANGIDOS

**Art. 1º** Os órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

#### SEÇÃO II - DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

**Art. 2º** Os órgãos mencionados no Art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujo saldo serão transferidos para o exercício subsequente.

**Parágrafo único** - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, semanalmente, principalmente durante o mês de

dezembro devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 3º** Os órgãos de administração deverão adotar as medidas necessárias para a emissão das notas de empenho até o dia 30 de novembro de 2013 e os pagamentos de despesas orçamentárias até o dia 13 de dezembro de 2013, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

**Parágrafo único** - Constituem exceções a este artigo:

- I- as despesas com pessoal e encargos;
- II- as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III- os débitos fletos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;
- IV- compromissos resultantes de convênios, termos de Ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da Federação;
- V- as despesas com saúde, educação e Fundeb, para aplicação de índices constitucionais.

**Art. 4º** As liquações, a conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar concluídas até 25 de novembro de 2013 e fixado prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 13 de dezembro de 2013, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexistência de liquação.

#### SEÇÃO III - DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 5º** São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro de 2013, correspondentes aos materiais recebidos, aos serviços prestados e às obras executadas.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente às compras contratadas, cujo empenho esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requerente.

§ 2º No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo ainda não pagas serão inscritas como Restos a Pagar, processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidados ou não.

§ 3º Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por ordem.

**Art. 6º** Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário até o dia 13 de dezembro de 2013, impreterivelmente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com o Setor de Liquação, diligenciarão no sentido de que todas as liquações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 13 de dezembro de 2013.

**Art. 7º** O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar processados de 2013, devendo ser pagos até no máximo 31 de janeiro de 2014.

**Art. 8º** O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar não processados, até no máximo 31 de março de 2014.

**Parágrafo único.** As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processadas, que forem liquidadas até a data prevista no caput deste artigo, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, devendo ser pagos no prazo de 30 dias de sua liquidação.

**Art. 9º** O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2013.

**Art. 10** As disponibilidades financeiras do Fundeb, por ventura ocorrida no exercício de 2013, deverão ser aplicadas até no máximo 28 de fevereiro de 2014.

**Art. 11** As inexistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

**Art. 12** O Departamento de Material e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estoquem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 30 de novembro de 2013, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 13 de dezembro de 2013, conforme NBC T - 16.9 e 16.10.

**Art. 13** A Procuradoria Geral do Município deverá informar ao setor de contabilidade os valores da dívida ativa do Município até o dia 10 de janeiro de 2014.

**Art. 14** A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas

arcas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 16** Fica a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Mundo Novo-MS, incumbida de zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as medidas necessárias contra ordenações de despesas que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 17** A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a Secretaria de Administração adotarão as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

**Art. 18** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)